



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Altera o dispositivo do Artigo 2º e o §1º do mesmo Artigo, da Lei Municipal nº 1.020 de 28 de novembro de 2018 e Altera o dispositivo do 7º do Artigo 25, Capítulo VII da Bolsa-Auxílio, da Lei Municipal nº 1.015 de 23 de outubro de 2018.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Marcos Edson Jandrey – Justiça e Redação

Relator: Emanuel Andrigo Huff – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Marily Skottki Bloemer – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.020 de 28 de novembro de 2018 e da Lei Municipal nº 1.015 de 23 de outubro de 2018, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 57, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a flexibilidade para a fixação da taxa associativa anual e do valor da bolsa-auxílio é adequada e razoável, pois se trata de valores pouco expressivos frente ao orçamento municipal, porém requerem dinamismo na atualização quando ocorrerem.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019** de 08 de julho de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Relator CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Relator CEFO

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Relatora CDSET



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 019 de 08 de julho de 2022.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 01 de agosto de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR
Membro CEFO

VOLMIR GRONEFELD REIS

Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO

ELI STEFANELLO

Vice-Presidente CDSET

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Presidente CDSET
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA

Membro CDSET